



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE CARREGAL DO SAL

MANDATO DE 2021-2025

CAPÍTULO I
NATUREZA E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1.º

Natureza

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do município, sendo constituída por quinze membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município e por cinco presidentes de Juntas de Freguesia, sendo designados por Membros da Assembleia Municipal.

Artigo 2.º

Competências de apreciação e fiscalização

1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
 - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
 - i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo da alienação de bens e valores artísticos do património do município, objeto de legislação especial;
 - j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;



CARREGAL DO SAL



k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as juntas de freguesia;

l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;

m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;

n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;

o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;

p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;

q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;

r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;

s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;

t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;

u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título III;

v) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal;

2. Compete ainda à Assembleia Municipal:

a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;

e) Aprovar referendos locais;

f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou



de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;

h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

i) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;

j) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;

k) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;

l) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;

m) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

n) Fixar o dia feriado anual do município;

o) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.

p) Elaborar e aprovar o regulamento da Assembleia Municipal Jovem.

3. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea m) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5. Compete ainda à Assembleia Municipal:

a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;

b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 3.º

Competências de funcionamento

1. Compete à Assembleia Municipal:

a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;

c) Elaborar e aprovar o seu regimento;

d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

e) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a





atividade normal da Câmara Municipal.

2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 9.º deste regimento.

CAPÍTULO II

MESA DA ASSEMBLEIA E COMPETÊNCIAS

Secção I

Mesa da Assembleia

Artigo 4.º

Composição da mesa

1. A mesa da Assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário pelo período do mandato da assembleia.

2. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.

3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à sessão ou reunião.

4. O presidente da mesa é o presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 5.º

Eleição da Mesa

1. A mesa é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.

2. Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.

3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

Secção II

Competências

Artigo 6.º

Mesa da Assembleia Municipal

1. Compete à mesa:

- a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;



- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º deste regimento;
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
 - k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
 - o) Exercer as demais competências legais.
2. Compete ainda à mesa da Assembleia Municipal:
- a) Elaborar e submeter à aprovação o regulamento da Assembleia Municipal Jovem;
 - b) Promover anualmente e fazer o acompanhamento da Assembleia Municipal Jovem.
3. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
- 4 Das deliberações da mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 7.º

Competência do presidente da Assembleia

1. Compete ao presidente da Assembleia Municipal:
- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g) Integrar o conselho municipal de segurança e o de educação;
 - h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos presidentes de



Junta de Freguesia e do presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;

i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;

j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;

k) Exercer as demais competências legais.

2. Compete ainda ao presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Competência dos secretários

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Secção I

Das sessões

Artigo 9.º

Funcionamento da Assembleia

1. A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela Câmara Municipal.

2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.

3. No orçamento Municipal são inscritas, sob proposta da mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

Artigo 10.º

Local das sessões

1. As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no edifício dos Paços do Município de Carregal do Sal.

2. As sessões poderão decorrer noutra localidade do município, quando se entender por



conveniente, mas sempre em edifício público adequado.

3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior depende de decisão do Presidente da Assembleia, ouvidos os restantes membros da mesa.

4. Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

5. Excecionalmente e somente em casos devidamente justificáveis, as sessões poderão ser realizadas por videoconferência.

6. As sessões da Assembleia Municipal serão transmitidas *online*.

Artigo 11.º

Sessões ordinárias

1. A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, preferencialmente às terceiras sextas-feiras do mês respetivo.

2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro, salvo o disposto no número seguinte.

3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano, nos termos do artigo 61.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 12.º

Sessões extraordinárias

1. O presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar, ou após requerimento:

a) Do presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;

b) De um terço dos seus membros;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2. O presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e através de protocolo, ou por carta com aviso de receção, procede à convocação da sessão extraordinária.

3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez após a sua convocação.

4. Quando o presidente da mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes efetuá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações o disposto nos n.ºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

5. O requerimento a que se refere a alínea c) do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia.

6. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto de selo.





7. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

8. Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 13.º

Duração das sessões

A Assembleia Municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

Artigo 14.º

Requisitos das sessões

1. A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo durar mais do que três horas e trinta minutos, salvo deliberação expressa do plenário quanto à sua continuidade não podendo, no entanto, exceder uma hora e trinta minutos a mais.

2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.

3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da sessão ou reunião.

Artigo 15.º

Continuidade das sessões

As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar.

Secção II

Da convocatória e ordem do dia

Artigo 16.º

Convocatória

1. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e carta registada com aviso de receção, ou através de protocolo individualmente estabelecido, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.

2. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e carta registada com aviso de receção, ou através de protocolo individualmente estabelecido, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias.



3. Por acordo expresse de cada membro da Assembleia, poderão ser adotadas formas simples e económicas de convocação e disponibilização de documentação, recorrendo às novas tecnologias de informação e comunicação.

Artigo 17.º

Ordem do dia

1. A ordem do dia é estabelecida pela mesa da Assembleia Municipal.
2. Da ordem do dia constará, obrigatoriamente a informação escrita do presidente da Câmara a que alude a alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º deste regimento;
3. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.
4. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data de início da sessão.
5. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes, sem prejuízo do preceituado no número seguinte e no n.º 3 do artigo 16.º deste regimento.
6. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que pela sua dimensão ou por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis, para consulta, a partir do dia do envio da convocatória.

Artigo 18.º

Elementos que devem constar da informação escrita do presidente da Câmara

1. Da informação escrita prestada pelo presidente da Câmara devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:
 - a) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal;
 - b) A situação financeira do município;
 - c) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;
 - d) As reclamações, recursos hierárquicos e processos judiciais, com indicação da respetiva fase e estado;
 - e) Toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo o respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam.
2. Em obediência ao preceituado no n.º 1 deste artigo, a informação escrita deve ser acompanhada dos elementos essenciais e necessários que propiciem compreensão e análise crítica da mesma.
3. Não deve ser remetida à Assembleia Municipal a documentação mencionada no número anterior, se não tiver havido, entretanto, qualquer evolução dos assuntos a que a mesma se refere.



Sessão III

Organização dos trabalhos na Assembleia

Artigo 19.º

Períodos das sessões

1. Em cada sessão ordinária há um período de “antes da ordem do dia”, um período de “ordem do dia” e um período de “intervenção do público”.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “ordem do dia” e de “intervenção do público”.

Artigo 20.º

Período de antes da ordem do dia

1. O período de “antes da ordem do dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.
2. Este período inicia-se com a realização pela Mesa dos seguintes procedimentos:
 - a) Apreciação e votação das atas;
 - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;
 - c) Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.
3. O período de “antes da ordem do dia” terá a duração máxima de sessenta minutos.

Artigo 21.º

Período da ordem do dia

1. O período da “ordem do dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da “ordem do dia”, o presidente dará conhecimento dos assuntos neles incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes na ordem do dia das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada por pelo menos dois terços dos seus membros, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 22.º

Período de intervenção do público

1. O período de “intervenção do público” tem a duração máxima de 30 minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos (presencialmente ou à distância), não podendo, porém, exceder 10 minutos por cidadão.

Secção IV

Da participação de outros elementos



Artigo 23.º

Participação dos membros da Câmara Municipal

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente, pelo presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da Câmara pode fazer-se representar pelo substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
4. Os vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm direito às senhas de presença, nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais, nomeadamente do artigo 10.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho (redação atual).

Artigo 24.º

Participação de eleitores

1. Nas sessões extraordinárias dos órgãos deliberativos convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, sem direito a voto, dois dos representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

Secção V

Do uso da palavra

Artigo 25.º

Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia

1. Ao presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.
2. A cada grupo municipal cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.
3. No uso da palavra os oradores dirigem-se ao Presidente e à Assembleia e devem manter-se de pé.

Artigo 26.º

Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia

1. O presidente da Câmara dispõe de 15 minutos para apresentar a informação constante da alínea c) do n.º 2, do artigo 2.º deste Regimento.
2. A Câmara Municipal, através do seu presidente ou dos vereadores, dispõe de 15 minutos, por cada um dos assuntos da ordem do dia em apreciação, tendo em vista a respetiva apresentação e ou justificação.
3. Para a discussão de cada ponto da "Ordem do Dia" há um período inicial de 45 minutos, não





podendo qualquer membro da Assembleia exceder 10 minutos de intervenção.

4. Após a utilização do período referido no número 3, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, de 30 minutos, que será proporcionalmente distribuído.

5. A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da Assembleia proponente, dever-se-á limitar à indicação sucinta ao seu objeto e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de 10 minutos.

Artigo 27.º

Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal

1. A palavra é concedida ao presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no “período de antes da ordem do dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

2. No período da “ordem do dia”, a palavra é concedida ao presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:

a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º deste regimento;

b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;

c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.

3. No período de “intervenção aberto ao público”, a palavra é concedida ao presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

4. É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia ou com a anuência do presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

5. A palavra é ainda concedida aos vereadores, para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 28.º

Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 22.º deste regimento.

2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.

3. Nas reuniões ordinárias realizadas por videoconferência, os cidadãos interessados em intervir terão de fazer, com 48 horas de antecedência, a sua inscrição via *email*, referindo nome, morada e assunto a tratar (modelo anexo).

4. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de 10 minutos.

5. A mesa ou qualquer membro da Assembleia ou da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Artigo 29.º

Uso da palavra pelos membros da Assembleia

A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

a) Tratar de assuntos de interesse municipal;



- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

Artigo 30.º

Declarações de voto

1. Cada membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso 3 minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da sessão.

Artigo 31.º

Invocação do regimento ou interpelação da mesa

1. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder 5 minutos.

Artigo 32.º

Pedidos de esclarecimento

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de 5 minutos para intervir.

Artigo 33.º

Requerimentos

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder 5 minutos.

Artigo 34.º

Ofensas à honra ou à consideração

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não





superior a 3 minutos.

Artigo 35.º

Interposição de recursos

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer de decisões do presidente ou da mesa.
2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 5 minutos.

Secção VI

Das deliberações e votações

Artigo 36.º

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 37.º

Voto

1. Cada membro da Assembleia tem um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 38.º

Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia;
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. O presidente vota em último lugar.

Artigo 39.º

Empate na votação

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros que se encontrem ou que se considerem impedidos.

Secção VII



Das faltas

Artigo 40.º

Verificação de faltas e processo justificativo

1. Constitui falta a não comparência a qualquer sessão ou reunião.
2. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da sessão ou reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

Secção VIII

Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia

Artigo 41.º

Caráter público das reuniões

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 49.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 42.º

Atas

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Para auxílio na elaboração das atas das sessões ou reuniões da Assembleia Municipal será feito o registo em sistema áudio, podendo, quaisquer dos seus membros, ter acesso ao mesmo mediante requerimento dirigido ao Presidente da Assembleia Municipal.
3. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
4. As atas são lavradas, sempre que possível, por um trabalhador da autarquia designado para o efeito (ou pelos secretários da mesa) e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelos secretários da mesa.



5. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

6. As gravações *áudio* das sessões da Assembleia Municipal constituem instrumento auxiliar administrativo para elaboração das atas e serão destruídas imediatamente após a aprovação das atas.

Artigo 43.º

Registo na ata do voto de vencido

1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 44.º

Publicidade das deliberações

As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 56.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 45.º

Constituição

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.

2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela mesa ou por qualquer membro da Assembleia.

3. A Assembleia Municipal deve promover Assembleias Municipais Jovens para incentivar a intervenção cívica e de cidadania dos jovens.

Artigo 46.º

Competências

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 47.º

Composição

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais, quando existirem, são fixados pela Assembleia.

Artigo 48.º



Funcionamento

1. Compete ao presidente da Assembleia convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

CAPÍTULO V GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 49.º

Constituição e funcionamento

1. Os membros diretamente eleitos, bem, como os presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
2. A constituição dos grupos municipais efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da Assembleia Municipal.
3. Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os membros que constituem o grupo municipal, a sua designação bem como a respetiva direção.
4. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

Artigo 50.º

Organização

1. Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização.
2. Qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal deve ser comunicada ao presidente da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DE GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 51.º

Constituição

1. A conferência de representantes dos grupos municipais é uma instância consultiva do presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os grupos municipais.
2. A Câmara Municipal pode participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com competências da Assembleia Municipal.

Artigo 52.º

Funcionamento

1. A conferência reúne sempre que convocada pelo presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer grupo municipal.
2. Compete à conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular





funcionamento da Assembleia.

3. As recomendações da conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos membros da Assembleia em efetividade de funções.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Secção I

Do mandato

Artigo 53.º

Duração e continuidade do mandato

O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 54.º

Suspensão do mandato

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 59.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 57.º, ambos deste regimento.

Artigo 55.º

Ausência inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 59.º deste regimento.



Artigo 56.º

Renúncia ao mandato

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia Municipal.

2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da Assembleia, consoante o caso.

3. A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

4. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

5. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 57.º

Substituição do renunciante

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.

2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 58.º

Perda de mandato

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

Artigo 59.º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II

Dos deveres dos membros da Assembleia





Artigo 60.º

Deveres

Constituem, designadamente, deveres dos membros da Assembleia Municipal:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas discussões e votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da Assembleia;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.

Artigo 61.º

Impedimentos e suspeições

1. Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo município, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Secção III

Dos direitos dos membros da Assembleia

Artigo 62.º

Direitos

1. Os membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:

- a) Participar nos debates e nas votações;
- b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
- c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Câmara, veiculados pela mesa da assembleia;
- d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotestos e declarações de voto;
- e) Propor alterações ao regimento;
- f) Receber, através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.

2. Aos membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação das ulteriores alterações.



3. Os membros da Assembleia Municipal têm o direito de ser detentores de um cartão que os identifique como membros desse órgão municipal.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 63.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 64.º

Direito subsidiário

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente regimento, aplica-se o regime constante do Código do Procedimento Administrativo, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 65.º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Este Regimento foi aprovado por _____ na sessão _____ da Assembleia Municipal de Carregal do Sal, realizada no dia _____

A mesa da Assembleia Municipal,



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL
MANDATO DE 2021-2025
ÍNDICE

CAPÍTULO I
NATUREZA E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA

- Artigo 1.º - Natureza
- Artigo 2.º - Competências de apreciação e fiscalização
- Artigo 3.º - Competências de funcionamento

CAPÍTULO II
MESA DA ASSEMBLEIA E COMPETÊNCIAS

Secção I
Mesa da Assembleia

- Artigo 4.º - Composição da mesa
- Artigo 5.º - Eleição da mesa

Secção II
Competências

- Artigo 6.º - Mesa da Assembleia
- Artigo 7.º - Competência do presidente da Assembleia
- Artigo 8.º - Competência dos secretários

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Secção I
Das sessões

- Artigo 9.º - Funcionamento
- Artigo 10.º - Local das sessões
- Artigo 11.º - Sessões ordinárias
- Artigo 12.º - Sessões extraordinárias
- Artigo 13.º - Duração das sessões
- Artigo 14.º - Requisitos das sessões
- Artigo 15.º - Continuidade das sessões

Secção II
Da convocatória e ordem do dia

- Artigo 16.º - Convocatória
- Artigo 17.º - Ordem do dia
- Artigo 18.º - Elementos que devem constar da informação escrita do presidente da Câmara



Secção III

Organização dos trabalhos na Assembleia

- Artigo 19.º - Períodos das sessões
- Artigo 20.º - Período de antes da ordem do dia
- Artigo 21.º - Período da ordem do dia
- Artigo 22.º - Período de intervenção do público

Secção IV

Da participação de outros elementos

- Artigo 23.º - Participação dos membros da Câmara Municipal
- Artigo 24.º - Participação de eleitores

Secção V

Do uso da palavra

- Artigo 25.º - Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia
- Artigo 26.º - Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia
- Artigo 27.º - Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal
- Artigo 28.º - Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público
- Artigo 29.º - Uso da palavra pelos membros da assembleia
- Artigo 30.º - Declarações de voto
- Artigo 31.º - Invocação do regimento ou interpelação da mesa
- Artigo 32.º - Pedidos de esclarecimento
- Artigo 33.º - Requerimentos
- Artigo 34.º - Ofensas à honra ou à consideração
- Artigo 35.º - Interposição de recursos

Secção VI

Das deliberações e votações

- Artigo 36.º - Maioria
- Artigo 37.º - Voto
- Artigo 38.º - Formas de votação
- Artigo 39.º - Empate na votação

Secção VII

Das faltas

- Artigo 40.º - Verificação de faltas e processo justificativo

Secção VIII

Publicidade dos trabalhos e dos atos da assembleia

- Artigo 41.º - Carácter público das sessões
- Artigo 42.º - Atas
- Artigo 43.º - Registo na ata do voto de vencido
- Artigo 44.º - Publicidade das deliberações





CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

- Artigo 45.º - Constituição
- Artigo 46.º - Competências
- Artigo 47.º - Composição
- Artigo 48.º - Funcionamento

CAPÍTULO V GRUPOS MUNICIPAIS

- Artigo 49.º - Constituição e funcionamento
- Artigo 50.º - Organização

CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DE GRUPOS MUNICIPAIS

- Artigo 51.º - Constituição
- Artigo 52.º - Funcionamento

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Secção I

Do mandato

- Artigo 53.º - Duração e continuidade do mandato
- Artigo 54.º - Suspensão do mandato
- Artigo 55.º - Ausência inferior a 30 dias
- Artigo 56.º - Renúncia ao mandato
- Artigo 57.º - Substituição do renunciante
- Artigo 58.º - Perda do mandato
- Artigo 59.º - Preenchimento de vagas

Secção II

Dos deveres dos membros da Assembleia

- Artigo 60.º - Deveres
- Artigo 61.º - Impedimentos e suspeições

Secção III

Dos direitos dos membros da Assembleia

- Artigo 62.º - Direitos

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 63.º - Interpretação e integração de lacunas
- Artigo 64.º - Direito subsidiário
- Artigo 65.º - Entrada em vigor





**MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL
INSCRIÇÃO PARA INTERVENÇÃO**

Data da reunião: _____/_____/202__

Nome: _____

Local de residência/trabalho: _____

Contacto telefónico e/ou email: _____

Idade: _____

Assuntos para intervenção:

Nos termos do disposto no artigo 79º do Código Civil e dos números 2 e 3 do artigo 22º e nº 5 do artigo 28º do Regimento da Assembleia Municipal de Carregal do Sal, declaro expressamente:

Autorizar

Não Autorizar

a filmagem e a transmissão *online* áudio e/ou vídeo da minha intervenção.

Assinatura do munícipe interveniente: _____

Confirmação da intervenção na reunião: _____

(Assinatura da Presidente da Mesa da Assembleia Municipal).